

Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1017/94 relativo à reconversão de terras actualmente consagradas às culturas arvenses para a produção animal extensiva em Portugal

(2002/C 25 E/07)

COM(2001) 559 final — 2001/0233(CNS)

(Apresentada pela Comissão em 8 de Outubro de 2001)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 37.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu,

Considerando o seguinte:

- (1) Devido a atrasos na execução efectiva do programa de reconversão estabelecido pelo Regulamento (CE) n.º 1017/94 do Conselho ⁽¹⁾, numerosas áreas potencialmente elegíveis no âmbito do regime não foram ainda reconvertidas. Com efeito, segundo informações fornecidas pelo Estado-Membro, apenas 46 000 hectares foram actualmente reconvertidos; ao ritmo actual de funcionamento do regime, calcula-se que em 31 de Dezembro de 2002, data do termo da sua aplicação, poderão ter sido objecto de reconversão 64 000 hectares, no total, em vez dos 200 000 hectares previstos no artigo 1.º do regulamento acima mencionado. A fim de melhorar o grau de cumprimento do objectivo do regime, é conveniente autorizar Portugal a prolongar a execução do programa de reconversão durante um período adicional de três anos.
- (2) Tratando-se de um programa de reconversão de duração limitada, o Regulamento (CE) n.º 1017/94 prevê a supressão da reserva específica, bem como dos direitos ainda por atribuir, no termo do programa. É conveniente, por conseguinte, prever que a reserva específica seja suprimida, e que os direitos ao prémio não atribuídos caduquem, no final do período de prolongação de três anos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento (CE) n.º 1017/94 é alterado do seguinte modo:

1. O artigo 1.º passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

Portugal é autorizado a realizar, durante um período de onze anos, nas regiões enumeradas em anexo, um programa de reconversão de superfícies actualmente consagradas às culturas arvenses na produção animal extensiva, até um limite de 200 000 hectares.».

2. O artigo 7.º passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 7.º

No final do décimo primeiro ano seguinte à entrada em vigor do presente regulamento, os direitos ao prémio não atribuídos caducam e é suprimida a reserva específica.».

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

⁽¹⁾ JO L 112 de 3.5.1994, p. 2. Regulamento alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1461/95 (JO L 144 de 28.6.1995, p. 4).